



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Deputada Estadual Isa Penna**

*São Paulo, 19 de agosto de 2021*

**OFÍCIO IP 044/21**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DE  
SÃO PAULO/SP**

A **DEPUTADA ESTADUAL ISA PENNA (PSOL)** na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio desta REPRESENTAÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA-SP), criado pela Lei Estadual nº 8.074/92, é responsável pela articulação entre o governo e a sociedade civil em discussões de profunda relevância para a proteção das crianças e adolescentes do estado de São Paulo.

O papel que desempenha na tutela dos direitos de menores vulneráveis é de extremo interesse social e, portanto, imprescindível que seus representantes sejam preparados e idôneos para o desempenho de suas funções.

Contudo, tomamos conhecimento que no dia 15/08/2021 o deputado estadual afastado Fernando Cury foi eleito membro do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo (CONDECA-SP) para um mandato de 2 anos<sup>1</sup>.

Como se sabe, em oito de abril de 2021, foi publicada a Resolução nº 926 de 2021 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que puniu o Deputado Fernando Cury (“CIDADANIA”), pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), diante de denúncia

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/17/fernando-cury-denunciado-por-importunacao-sexual-na-alesp-e-eleito-para-conselho-da-crianca-e-do-adolescente-em-sp.ghtml>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Deputada Estadual Isa Penna**

de importunação sexual que praticou no recinto do Plenário da Casa contra a Representante e vítima, durante a 65ª Sessão Plenária Extraordinária desta Casa, em 16.12.2020.

Também, pelos mesmos fatos, o Representado é réu em ação penal pela prática do ato de importunação sexual em plenário - autos nº 2001479-62.2021.8.26.0000.

Apesar da punição e dos processos em curso, o Sr. Fernando Cury continua a atuar em espaços da sociedade civil como se estivesse no pleno exercício de mandato parlamentar. Este fato ensejou a abertura de Inquérito Civil PJPP-CAP 14.0695.0000400/2021-9– 4º PJ pelo Douto Ministério Público.

A despeito da punição sofrida e dos processos e investigações em curso, o Sr. Fernando Cury se candidata e pretende tomar posse no Conselho responsável pela proteção de direitos dos mais vulneráveis. É de se observar, contudo, que este conjunto de fatos graves a seu respeito, somado ao não reconhecimento por parte do Sr. Fernando Cury da prática de importunação sexual, em evidente descaso à igualdade de gênero e dignidade humana, é absolutamente incompatível com as responsabilidades e prerrogativas envolvidas no desempenho da função de conselheiro do CONDECA-SP.

Nesse sentido, a nomeação do deputado afastado para o cargo de conselheiro do CONDECA-SP é inconciliável com os objetivos propostos para a Entidade. Suas ações demonstram claramente sua inidoneidade para o desempenho da função de conselheiro, uma vez que é patente sua indiferença frente à dignidade e igualdade humanas. Assim, é mister o reconhecimento da incompatibilidade do modo de portar-se indecoroso do Deputado afastado frente às exigências colocadas para desempenho dessa função.

A Lei Estadual nº 8.047/92, responsável pela criação do CONDECA-SP, procurando evitar justamente a possibilidade de que pessoas inidôneas como o Deputado afastado pudessem ocupar o cargo de conselheiro, prevê conduta ética, perfil e qualidades que são pré-requisitos para o desempenho do cargo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Deputada Estadual Isa Penna**

Nos termos do art. 8º do Estatuto da Criança e Adolescente e 45, §5º da supramencionada Lei Estadual, o cargo de conselheiro da Entidade reveste-se de interesse público, sendo indispensável para o seu desempenho que o sujeito seja compromissado, entre outros fatores, com (i) reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária; (ii) defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; c) reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; d) empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade.

Assim, levadas em conta as ações misóginas e desrespeitosas do Deputado afastado e as exigências legais para o desempenho da função de conselheiro do CONDECA-SP, não resta dúvida sobre sua incompatibilidade com o cargo.

Requer, portanto, seja investigada tal candidatura e investidura, em incompatibilidade aos princípios constitucionais e legais que instituem o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, para fim de providências institucionais destinadas a não permitir a investidura neste cargo.

**ISA PENNA**

**Deputada Estadual**